

2

Violência física e sexual contra a mulher: uma violência de gênero

A palavra violência está relacionada ao termo violação e significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, trauma ou morte. A violência é um fenômeno complexo que envolve questões socioeconômicas e de políticas públicas que não foram resolvidas pelo Estado. Assim sendo, diante da insuficiência e da ineficácia das medidas tomadas pelos poderes públicos, a violência tornou-se uma das principais preocupações dos/as cidadãos/ãs brasileiros/as (Pino, 2007).

Historicamente, desde o período colonial, o Brasil vivencia variadas situações de violência por parte dos governantes, dentre as quais: a tomada à força da terra dos povos nativos (tribos indígenas) que aqui habitavam, levando a dizimação dessa população. Cabe ressaltar que também no período colonial e no império o trabalho era escravo, quando milhares de negros e negras africanos/as foram trazidos à força para o Brasil sendo escravizados e tratados/as como não humano/a, portanto como “coisa”, onde prevaleceu a prática da violência oficializada (Abramovay, 2002).

Na República, agora com o trabalho assalariado prevaleceu e prevalece a violência sobre a cidadania e sobre os direitos humanos, com a violação, dentre outros, dos direitos de gênero, raça/étnica, gerando e perpetuando desigualdades sociais e, a banalização da violência, “coisificando” o ser humano e desvalorizando a vida humana. Encontra-se dificuldade de mensurar a morbidade da violência no Brasil devido à escassez de dados, com as subnotificações e a falta de profissionais capacitados no mercado de trabalho para acolher e dar acesso as mulheres vítimas de violência a rede de enfrentamento e atendimento à mulher que sofre violência doméstica e familiar (Minayo, 1998).

Tratando especificamente da desigualdade de gênero no Brasil, a violência contra a mulher é uma expressão dessa desigualdade (Medeiros, 2012), que traz danos a sua saúde física, psicológica, principalmente. Segundo Minayo e Souza (1999), no âmbito da Saúde Pública a violência é um termo discutido de forma biopsicossocial e de políticas públicas e desta forma ela afeta a vida

humana, altera seus sistemas fisiológicos, produz patologias, podendo levar a morte ou limitações temporárias e/ou definitivas.

Diante do exposto e, para fins do presente estudo, qual seja: Qual a contribuição da fisioterapia no processo de reabilitação da mulher vítima de violência física e sexual? Iremos, no presente capítulo, desenvolver os conceitos teóricos de gênero, violência de gênero, violência doméstica e familiar contra a mulher e o ciclo da violência. Em seguida, apresentaremos os tipos de violência mais recorrentes que geram lesão nos membros superiores e inferiores das mulheres vítimas de violência.

2.1 Trabalhando o conceito de gênero

“Entende-se por gênero o conjunto de normas, valores, costumes e práticas através das quais a diferença biológica entre homens e mulheres é culturalmente significada” (Bandeira, 2005, p.7). Portanto, o gênero feminino é estruturado pela cultura e história, sendo reforçada pelo patriarcado e pela dominação do homem sobre a mulher. A sociedade espera que a mulher desempenhe seu papel, que seja dócil, cuidadora, filha, esposa e mãe (Medeiros, 2012).

O gênero feminino e o masculino estão submetidos à normatização cultural de determinada sociedade, esperando-se que a mulher (gênero feminino) expresse no espaço privado, mesmo que também atue no público, características associadas ao conceito de “feminilidade” como cuidadora, mãe, esposa, dona de casa, subalternamente ao poder masculino, pai, marido, chefe de família, fortalecendo o imaginário cultural do senso comum da desigualdade entre os mesmos (Gomes, 2007).

Sobre as origens da desigualdade de gênero que, em resumo, reduz-se a tentar demonstrar a superioridade física e mental dos homens sobre as mulheres, são diversas as explicações que foram propostas no decorrer da história humana e que procuraram fornecer subsídios que as justifiquem. As posições sustentadas se radicalizam em torno de dois tipos de explicação. Teorias de cunho biológico se opõem àquelas que explicam a desigualdade de gênero apenas como um fenômeno cultural. As primeiras defendem um determinismo biológico originado no dimorfismo sexual e nas especificidades de gênero na função reprodutiva da espécie. Essa

especialização de gênero estaria acompanhada, na mulher, por um desenvolvimento da racionalidade inferior ao do homem, em benefício de uma maior afetividade que condicionaria seu comportamento a padrões desiguais e inferiores que aos dos homens. Configuraria um quadro de inferioridade e irracionalidade na mulher, que a incapacitaria para tomar decisões de importância, mas que a tornaria apta para desenvolver atividades simples, sem maiores responsabilidades. Nessa perspectiva a mulher não teria condições de tomar decisões sobre problemas de sobrevivência, fato que a tornaria dependente do outro gênero (Brasil, 2005, p.17).

Gênero, portanto, é um referencial importante para mensurar a desigualdade na relação entre homens e mulheres dentro de uma sociedade marcada pelo patriarcalismo, pelo machismo e sexismo. Até pouco tempo a mulher, no Brasil, sequer tinha direito ao voto, a educação e ao trabalho formal. Hoje um percentual elevado de mulheres atua na Academia, graduadas, mestres e doutoras em várias áreas acadêmicas. No entanto, mesmo sendo a maioria da população, as mulheres têm pouca representatividade política e de poder perante o Estado (Barros, 1995).

A análise das desigualdades de gênero tem sido fortalecida pela interpretação dos dados estatísticos que apontam, por exemplo, para a pequena representação política das mulheres e para seus baixos salários. A interpretação dos indicadores sociais também possibilita a compreensão da dinâmica gênero/classe/raça/etnia na análise dos diferenciais de renda entre homens e mulheres nos setores populares e nas camadas ricas da população, bem como entre mulheres brancas e mulheres negras, com efeitos às vezes mais dramáticos que os diferenciais entre homens brancos e mulheres brancas (Barsted, 2011, p.1).

Ainda hoje, quando um bebê do sexo feminino nasce, a cor rosa, os lacinhos, os vestidos prevalecem. As brincadeiras são de bonecas, casinhas, panelinhas incentivando as meninas a cuidar do lar e das crianças (vida dentro de casa – privado). Já os bebês do sexo masculino o azul prevalecerá nas calças, camisas, shorts, enfim no seu vestuário. Em suas brincadeiras são inseridos carrinhos, bolas, pipas, peões levando-os para fora de casa e desenvolvendo atividades (brincadeiras) no espaço público (Guimarães, 2006).

A lógica binária de repartição de tarefas, construída a partir das relações sociais entre os sexos, tem como característica atribuir prioritariamente aos homens a esfera produtiva e outros espaços de maior valor social, enquanto para as mulheres estão reservadas a esfera reprodutiva e funções menos valorizadas (Nogueira, 2013, p.11).

As histórias infantis culturalmente difundidas, por exemplo, representam o papel feminino com uma princesa aguardando seu príncipe encantado em um cavalo branco, para realizar a ideia do “felizes para sempre” (Filha, 2011).

2.2

Violência doméstica e familiar contra a mulher: uma violência de gênero

Violência de gênero foi conceituada através das Ciências Sociais como referência teórica compreendendo a desigualdade de papéis sociais atribuídos ao homem e a mulher na configuração quanto a imagem do masculino e do feminino dentro da sociedade, com base na família que forma expectativa de atitudes masculinas e femininas (Gomes, 2007). “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Partindo dessa frase emblemática da escritora Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo” (1949), a violência de gênero é aquela que se faz da distinção do feminino e masculino através da construção social e cultural, determinada por aqueles que detenham o poder decisório político, social, econômico e cultural de um território, normalmente constituído por homens heterossexuais. Portanto, essa distinção do feminino e do masculino não se explica pela fisiologia, em outros termos nem tão pouco pelo sexo (Giffin, 1994).

A voz das mulheres é um modo de expressão e uma forma de regulação das sociedades tradicionais onde predomina a oralidade. Mas sua palavra pertence à vertente privada das coisas; ela é da ordem do coletivo e do informal; ela é proferida no boca-a-boca da conversa familiar, na melhor situação possível, no quase ritual da conversação (...) O que é recusado às mulheres é a palavra pública. Sobre ela pesa uma dupla proibição, cidadã e religiosa (Pietra Méndes, 2008,p. 2).

A relação construída em seus papéis sociais do homem e da mulher, são diferentes, pois sua base é referenciada pelo gênero, portanto mãe, mulher, dona de casa com espaço de atuação e conhecimento restrito ao privado e pai, marido, chefe de família, o provedor com espaço de atuação e conhecimento no público, fortalecendo o imaginário cultural do senso comum da desigualdade entre

os mesmos. É nesse contexto que por ser o chefe da família o homem determina o quer e como quer, poder concedido e consentido pela sociedade (Saffioti, 1997).

Gênero é fato e fator da desigualdade socioeconômica entre homens e mulheres e fator maior do senso comum de toda forma de violência contra mulher, como descrito em frases ditas e repetidas pela sociedade como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” (Medeiros, 2016).

Organizações não-governamentais e o movimento de mulheres têm sido ativos no levantamento de dados que possibilitam dar visibilidade a esses fenômenos, atuando na formação/informação da opinião pública para romper com a indiferença e a cumplicidade social que propiciam a naturalização das desigualdades e a permanência de práticas e os valores discriminatórios. É necessário, no entanto, ampliar essa atuação, envolvendo homens e mulheres que têm um compromisso histórico na defesa dos direitos humanos (Barsted, 2011, p. 4).

A violência de gênero é multifacetada e tende a piorar com o passar do tempo, sendo a violência sexual exercida simplesmente por ela ser mulher, sobrepondo a força do macho sobre a fêmea que ocorre em todas as classes sociais, a sociedade justifica essas ações criminosas ao stress que os homens passam em seus trabalhos, ao uso de álcool, e retrata a mulher como a culpada de sofrer violência e não como vítima, a violência doméstica e familiar contra a mulher advêm da construção e do conceito de gênero imposto por uma sociedade de hierarquia patriarcal, machista e sexista (Almeida, 2007) .

A mulher em suas relações íntimas e familiares fica a margem de direitos, autonomia e independência; cuidam dos lares, são definidas como filhas quando solteiras e esposas quando casadas, toda ação e atuação das mesmas giram em torno ao cuidado do lar e da família, um mundo privado, onde o que acontece nesse espaço é determinado e administrado pelo homem, o provedor, o dono, o mantenedor (Navaz; Koller, 2006).

A violência contra a mulher é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu Relatório de 2002, um problema de saúde pública e para enfrentar no campo das políticas públicas essa questão, a política de saúde deverá entender a complexidade e a transversalidade do tema. Assim sendo, além das políticas no campo da saúde é necessário, dentre outras, que a política da

educação, trabalhe essa temática, inserindo através da Educação Continuada principalmente na atenção primária, conhecimento e informações sobre a temática de gênero e violência de gênero, minimizando assim a desigualdade (Mascarenhas, 2016) e até para fazer cumprir o artigo 5º, item I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988, inciso I).

Cabe, no entanto, ressaltar que, para as mulheres construírem e constituírem seus direitos, muitas lutas foram travadas dentro e fora do país, organizadas por movimentos de mulheres e feministas, conscientizando a mulher como um ser autônomo capaz de tomar decisões e lutar pelos seus direitos; direitos humanos adquiridos através, por exemplo da Constituição Federal Brasileira de 1988 e, no campo da temática da violência de gênero, tem destaque a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 promulgada pelo Decreto 4316 de 30/07/2002 e a Convenção de Belém do Pará de 1994, conhecida como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto 1973 de 01/08/1996 (Barsted, 2011).

A Convenção de Belém do Pará define, em seu artigo 1.º, a “violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1996).

Entretanto o Brasil mesmo sendo signatário dessas Convenções foi punido por descumprimento do compromisso pois, mais uma vez um grupo de mulheres denunciaram e lutaram para que um determinado processo dentro da OEA (Organização dos Estados Americanos), caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, através do Cladem (Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher) fosse atendido. Então, o governo brasileiro, por pressão da OEA e pela mobilização dos movimentos de mulheres e feministas, sancionou a Lei 11.340 em 07/08/2006 denominada Lei Maria da Penha, considerada pelo mundo como a terceira melhor lei protetiva para a mulher (Vicentim, 2011).

Esta Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, responsabilizar os agressores e tipificar a violência sofrida pela mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), auxiliando os profissionais que atuam nos equipamentos de saúde, social e jurídico no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher (De Santi; Nakano; Lettiere, 2010).

Em seu artigo 5.º, a Lei Maria da Penha conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

Mesmo com a legislação em vigência, a violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto uma violência de gênero, mata ou muitas vezes causa sequelas irreparáveis na sua saúde. Vale lembrar que a cultura do estupro e o feminicídio se fazem presente diariamente em todos os noticiários, banalizando essa atrocidade e/ou culpabilizando a vítima (Bandeira, 2009).

Tratando especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo é fundamental reconhecer que essa violência é multifacetada e para compreender sua dinâmica é imperativo entender que ela constitui o ciclo da violência doméstica contra a mulher.

2.3

Os tipos de violência mais recorrentes que geram lesão nos membros superiores e inferiores das mulheres vítimas

A Lei Maria da Penha além de definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, também tipificou essa violência em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Com a sanção desta Lei foram criados mecanismos de

proteção à vítima de violência doméstica e responsabilizadores do agressor, tais como prisão preventiva, medidas cautelares, medidas restritivas, eliminando assim as penas alternativas, alterando o Código Penal Brasileiro. A lei também fortalece os equipamentos através de Normas Técnicas de Padronização e que todos os crimes que se enquadram na lei Maria da Penha deverão ser julgados pelos Juizados Especializados de Violência contra a Mulher criados por esta lei (Brasil, 2006).

Apesar desses avanços no âmbito da legislação, como já afirmamos um número significativo de mulheres em todo o território brasileiro ainda são assassinadas, mutiladas, deformadas, e incapacitadas temporária ou permanentemente para as AVD's (atividades de vida diária) e/ou para as atividades laborativas decorrentes da violência perpetrada por seus parceiros íntimos, compreendendo por parceiro íntimo aquele que tem ou tenha tido relação íntima de afeto, dentre os quais: o marido ou ex-marido, o companheiro ou ex-companheiro, o namorado ou ex-namorado. Essas agressões, em síntese, desvalorizam sua vida, baixam sua auto-estima podendo também levar essa mulher a cometer suicídio (Garcia, 2016) e para fins do presente estudo, já explicitado no início do presente capítulo, iremos trabalhar com a violência física e sexual.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

(...)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (...) (Brasil, 2006).

A força muscular masculina em relação à feminina é percentualmente maior explicada pela fisiologia, portanto se a força muscular é aplicada através da amplitude do movimento, essa alavanca faz que esse impacto cause maior dor, lesão e, possíveis deformidades e, fazendo uma comparação na vivência do ciclo

da violência doméstica, quanto tempo o corpo feminino pode suportar? (Narvaz, Koller, 2006).

No âmbito das políticas públicas de saúde foi criada a Lei da Notificação Compulsória sobre a violência doméstica, Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que reza em seu artigo primeiro “Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”. Criou-se também programas de promoção e prevenção contra a violência doméstica, como o Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher¹; o Mulher: Viver sem Violência²; e, o Quem Ama Abraça³, dentre tantos outros, abrangendo e informando sobre o tema (Saliba, 2007).

Consta no Dossiê Mulher⁴ de 2016 (Dossiê Mulher, 2016) que a população feminina do Estado do Rio de Janeiro é cerca de 52% da população total em 2015, o Instituto de Segurança Pública com base nos dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro apontam que em 2015 houveram 360 homicídios dolosos⁵; 49.281 lesões corporais dolosas⁶ e 4.128 estupros contra as

¹ “A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é uma central de atendimento telefônico da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República, que tem por objetivo receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e orientar as mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as para os serviços da rede quando necessário” (Bonetti; Pinheiro; Ferreira, 2008, p.2).

² “O Programa “Mulher, viver sem violência” tem por escopo combater a violência contra a mulher, compreendida como: “Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado.”, (CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ, 1994) O Programa tem como base legislativa o artigo 1º da Lei nº 11.340/2006 e o artigo 121, inciso VI, parágrafo 2-A, inciso I e II do Código Penal Brasileiro” (Salvia; Bertolin, 2016, p.110)

³ “ (...) a partir da Lei Maria da Penha - e é importante que isso seja dito - estabelece-se no país um novo paradigma, estabelece-se no país uma nova regra moral sobre a violência contra a mulher e é essa nova regra moral que faz com que esses 91% de homens digam que é errado bater em mulher - mesmo que na calada da noite no interior de seus lares eles continuem batendo - mas pelo menos, eles agora sabem que é errado. Então essa nova regra moral - ela tem um poder muito grande e é por isso que, do ponto de vista das políticas, é importantíssimo insistir na fixação dessa nova regra moral na sociedade. A fixação dessa nova regra moral só se dá através de campanhas, através de processos educativos, de intervenção na cultura hegemônica estabelecida na sociedade. Por isso, consoante o compromisso da Fundação Ford no Brasil ao longo de seus quase 50 anos de existência, apoiamos o lançamento da campanha “Quem Ama, Abraça” porque o nosso compromisso com os direitos humanos neste país não pode estar distante do compromisso de enfrentamento à violência contra as mulheres” (Freire, 2012, p 18).

⁴ “A cada ano o Dossiê Mulher procura melhorar suas análises de forma a produzir um instrumento útil às diversas esferas de interesses sobre o tema da violência contra a mulher e, especificamente, sobre a violência doméstica e familiar. Seguindo os esforços de coordenação interinstitucional para a produção de estatísticas de gênero, promovidos pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), a partir desta versão do Dossiê Mulher os dados sobre a violência contra a mulher serão apresentados em forma de indicadores” (ISP, 2016, p.5).

⁵ “É nesse campo que se insere o crime de homicídio doloso. Esclarecemos que doloso é o crime praticado por aquele que deseja, espontaneamente, cometê-lo ou assume o risco de fazê-lo” (Borges; Alencar, 2006, p.452).

mulheres, tendo a Baixada Fluminense com percentual elevado de registros, esses dados apresentados são agregados segundo as formas tipificadas e descritas na Lei 11340/2006 em seu artigo 5º:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Brasil, 2006).

A violência sexual pode ser entendida uma ação cometida por toda sociedade já que a mesma considera falar sobre sexo um tabu, é imoral e é obsceno, a discussão sobre sexualidade predita no currículo escolar encontra resistência em sua implantação sendo a mesma inserida como um tema transversal nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) (Quririno e Da Rocha, 2012), no espaço político atual a palavra gênero foi excluída das escolas, por ignorância literal da palavra e de seu conceito.

Dentro do espaço familiar não há diferença sendo inserido no contexto o peso da religiosidade, o sexo como pecado, trazendo uma discussão maior, se sexo é pecado, como fazer a procriação de seres humanos? Sendo a mulher a pecadora, pois foi ela que induziu o homem a comer a maçã no paraíso (Saffioti, 1997).

A educação dos filhos, conforme estudos, fica quase em sua totalidade sob responsabilidade das mães, para passar o conhecimento e experiência sobre a sexualidade, porém as mesmas restringem essa educação à relação sexual em si e suas consequências, como as doenças sexualmente transmissíveis (DST's) ou a gravidez (Savegnago; Arpini, 2016).

A construção da sexualidade, não é libidinosa e sim o comportamento do feminino e do masculino na relação de parceria sexual, independente se heterossexual ou homossexual, outro tabu e preconceito da sociedade. O ser humano deve protagonizar ações e atitudes que preservem a integridade humana e

⁶ “(...) vítimas de lesão corporal dolosa - crime enquadrado no artigo 129 do Código Penal Brasileiro (De Santi; Nakano; Lettieri, 2010, p.419).

garantam o bem estar social, seguindo as normas e leis constitucionais (Saffioti, 1995)

Entretanto a falha dessa construção banaliza a violência sexual contra a mulher, cultuando o estupro, violando os direitos da mulher, classificando a mulher como ré, por estar em local inapropriado (fere o direito de ir e vir, uma questão de segurança pública), por indumentária provocante (homens também são provocantes, porém não são estuprados pelas mulheres), como dito acima uma provocadora do pecado e esquecem que corpo da mulher foi violado e quase sempre danificado. O estupro coletivo e a cultura do estupro tendo a definição de estupro como manter relações culpáveis, remete a lei do mais forte, a prevalência da vontade do mais forte entre o macho e a fêmea, a prepotência do homem sobre a mulher, essa dominância nas guerras, onde mulheres e crianças são estupradas pelo cumprimento do dever perante a nação, mulheres mutiladas sexualmente, essa crueldade sem nome, a mulher que defende seus filhos do ataque desumano, pela conquista de um espaço, do poder. Também exercido no espaço urbano, violam corpos indefesos, levando a crer que os homens que praticam esse ato perderam sua humanidade, e aqueles que se calam covardemente, como cúmplices dessa atrocidade (Campos, 2016).

Conforme Dossiê Mulher de 2016, o maior percentual de vítimas da violência sexual são as mulheres, foram registrados em 2015 4.128 casos de estupro e 484 tentativas de estupro, sendo 32% dessas mulheres (1.465 mulheres) sofreram esses crime hediondo em situação de violência doméstica e/ou familiar.

Com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a denominação dada ao Título VI passa a ser “Crimes contra a dignidade sexual”, em substituição à denominação “Crimes contra os costumes”, utilizada pelo Código Penal de 1940. A principal alteração está na junção, em um único artigo (art. 213), dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que também passam a ser rotulados como crime hediondo. A pena, no entanto, é a mesma: de 6 a 10 anos de reclusão (art. 213). O artigo 213 passa a ter a seguinte redação: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. De acordo com esse novo texto, qualquer pessoa (homem ou mulher) pode ser sujeito ativo ou passivo do crime de estupro. Com o intuito de coibir a exploração sexual de menores, a lei procurou estabelecer penas e tratamentos mais rigorosos para os autores em casos de vítimas menores de 18 anos, e criou o tipo penal “Estupro de vulnerável” (cap. II, art. 217-A) para casos de vítimas menores de 14 anos (ISP, 2016).

Leis foram sancionadas em defesa da mulher, entretanto o caminho político-social ficou aquém das transformações previstas por essas leis, sendo o espaço político ocupado por homens heterossexuais, “fechados” em seus nichos machistas e sexistas, as mulheres ficam à margem do poder, e aquelas que lutam e conseguem são impedidas de exercer suas ideias e ideais (Oliveira, 2011).

2.4 Ciclo da violência doméstica contra a mulher

No processo da violência doméstica as mulheres quer seja por vergonha; por dependência financeira; por medo do parceiro; por condicionamento criado pela sociedade patriarcal, machista e sexista; quer seja pela combinação desses e de outros fatores, não denunciam ou procuram ajuda, muitas vivenciam essa violência por anos. Conforme estudos realizados em vários equipamentos as mulheres temem por sua vida e de seus filhos e também não querem denunciar o homem que escolheram para amar e ser pai de seus filhos (Deeke, 2009).

O ciclo de violência doméstica é composto por três fases distintas e progressivas. A primeira é a construção da tensão, na qual o agressor, dentre outras, faz ameaças; destrói objetos dentro de casa; agride verbalmente; humilha e desqualifica a mulher, causando-lhe a sensação de perigo eminente. Nesse momento a mulher acredita que pode controlar a situação assumindo a culpa e a responsabilidade pelos atos do agressor e tenta o apaziguamento através de atos dóceis e prestativos (Falcker, 2009).

Na segunda fase a tensão aumenta e a mulher percebe que perdeu o controle, se é que ela teve algum dia, pois as agressões transformam-se em ataques graves à sua integridade física, podendo até mesmo ocorrer estupro. Essa fase é breve, vindo em seguida à terceira fase chamada “lua de mel”, onde o agressor busca conciliação e temendo perder a posse da companheira, mostra remorso, faz juras de amor e implora perdão. Ocorre então um período de calma. Entretanto é apenas uma pausa, pois este ciclo caracteriza-se pela sua repetição sucessiva ao longo de meses ou anos, podendo ser cada vez menores as

fases da tensão e de apaziguamento e cada vez mais intensa a fase do ataque violento (Falcker, 2009).

Em situações limite, o culminar destes episódios poderá ser o homicídio. Impõem-se então a urgente necessidade de respostas imediatas para a quebra desse padrão, devendo os profissionais de saúde, por exemplo, estarem habilitados, capacitados e qualificados a perceber sinais e avaliar sintomas que apontem para lesões advindas de agressões, e encaminhar as vítimas para o atendimento nos serviços especializado no atendimento à mulher vítima de violência, que compõem a Rede de Atendimento à mulher vítima de violência (Soares, 1999).

Isto posto, em síntese, nesse capítulo analisamos a violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto uma violência de gênero. Assim como, demos ênfase à violência física e sexual, prioritariamente, trabalhando o crime de estupro.